# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 198-A/2008

Através do Decreto-Lei n.º 168/2008, de 26 de Agosto, foi aprovada a realização da terceira fase de reprivatização da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A., doravante abreviadamente designada por SN — Longos, mediante a alienação de acções por venda directa, em conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo, da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril. De acordo com o mesmo diploma, essa alienação terá por objecto 1 000 000 de acções, correspondentes a 10 % do capital, presentemente detidas pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A.

Estabeleceu-se ainda, nesse enquadramento legal da operação, que a alienação deve ser feita a uma entidade com experiência de gestão no sector siderúrgico e cujas relações mantidas com a SN — Longos permitam a continuidade do projecto empresarial desenvolvido desde o início do respectivo processo de reprivatização, em função do interesse para o sector e para a empresa no prosseguimento continuado dessa estratégia empresarial.

Cabe agora ao Conselho de Ministros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2008, de 26 de Agosto, estabelecer as condições finais e concretas dessa operação, identificando a entidade que irá adquirir as acções da SN — Longos no âmbito desta terceira fase de reprivatização e aprovando o caderno de encargos que fixa as condições da transacção, designadamente o preço de venda das acções da SN — Longos.

Foi ouvida Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Determinar que a terceira fase de reprivatização da Siderurgia Nacional Empresa de Produtos Longos, S. A., doravante abreviadamente designada por SN Longos, tem por objecto a alienação de 1 000 000 de acções representativas de 10% do respectivo capital social e se realiza nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 168/2008, de 26 de Agosto, através de uma venda directa.
- 2 Estabelecer que as acções da SN Longos, objecto de venda directa, são alienadas pela PARPÚBLI-CA Participações Públicas (SGPS), S. A., e são adquiridas pela ATLANSIDER SGPS, S. A., tendo presente a experiência de gestão desta entidade no sector siderúrgico e a sua posição de titularidade de uma participação correspondente a 89,99 % do capital da SN Longos, em termos que permitam assegurar a continuidade do projecto empresarial desenvolvido desde o início do respectivo processo de reprivatização e a consequente realização dos objectivos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 168/2008, de 26 de Agosto.
- 3 Determinar que os termos e condições da venda directa constam do caderno de encargos anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 4 Fixar o preço unitário de venda das acções da SN Longos a alienar no âmbito da venda directa em € 32.
- 5 Definir que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Caderno de encargos

(a que se refere o n.º 3)

# Artigo 1.º

#### Objecto

O presente caderno de encargos rege as condições da venda directa de acções da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A., doravante abreviadamente designada por SN — Longos, prevista nos n.ºs 1 a 4 da resolução do Conselho de Ministros que aprovou o presente caderno de encargos.

### Artigo 2.º

#### Venda directa

- 1 É realizada uma venda directa que tem por objecto, no conjunto, 1 000 000 de acções da SN Longos, correspondentes a 10% do respectivo capital social.
- 2 As acções são adquiridas por ATLÂNSIDER SGPS, S. A., adiante designada apenas por adquirente, ao preço unitário de € 32.
- 3 As acções são alienadas pela PARPÚBLICA Participações Públicas, SGPS, S. A., doravante abreviadamente designada por PARPÚBLICA.
- 4 A venda directa é formalizada, além do mais, pela celebração de contrato de compra e venda de acções entre a PARPÚBLICA e a entidade adquirente.

# Artigo 3.º

# Pagamento do preço

O preço devido em função da venda directa de acções da SN — Longos, no montante global de 32 000 000 de euros, é pago pela adquirente à PARPÚBLICA na data da celebração do contrato de compra e venda, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação da resolução do Conselho de Ministros que aprova o presente caderno de encargos.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 198-B/2008

As bases da concessão outorgadas à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., através do Decreto-Lei n.º 467/72, de 22 de Novembro, sofreram uma revisão profunda operada através do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, numa altura em que, tendo em vista a privatização da empresa, importava clarificar e garantir a estabilidade das relações entre o Estado concedente e a concessionária.

Mais de 11 anos volvidos sobre aquela revisão, entendeuse ser necessário proceder a nova alteração das bases da concessão, atendendo, por um lado, às profundas e muito recentes alterações legislativas operadas no âmbito do sector rodoviário nacional, designadamente a nível técnico, financeiro e de defesa dos utentes das infra-estruturas rodoviárias, e, por outro, ao facto de, com excepção da construção da ligação ao novo aeroporto de Lisboa, se encontrar já executada e em funcionamento toda a rede concessionada à BRISA.

Tendo em conta este objectivo, foram identificadas oportunidades de introdução de melhoramentos ao nível das regras de relacionamento entre as partes ao abrigo do contrato de concessão, tendo para o efeito o Estado e a BRISA encetado negociações em conformidade com os